



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 211/2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 18 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e mobilização social.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal:

- I – Sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – Difundir informações sobre prevenção, identificação de sinais e formas de proteção;
- III – Divulgar os canais oficiais de denúncia e acolhimento, fortalecendo a rede de proteção;
- IV – Incentivar a atuação integrada entre educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;
- V – Promover orientação a famílias, cuidadores e profissionais que atuam com o público infantojuvenil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras ações:

- I – Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, CRAS/CREAS, centros comunitários, praças e demais espaços públicos;
- II – Palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas adequadas por faixa etária, com linguagem protetiva e não revitimizante;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – Capacitações e orientações a profissionais da rede municipal sobre encaminhamento e escuta qualificada;

IV – Divulgação de materiais informativos e conteúdos digitais;

V – Ações de mobilização comunitária em parceria com entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações deverão observar, sempre que aplicável:

I – A proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente;

II – O sigilo e a preservação da dignidade de vítimas e familiares;

III – A vedação de exposição, identificação ou qualquer forma de revitimização;

IV – Integração com a rede de proteção existente e com os fluxos de encaminhamento definidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar a Semana Municipal de forma intersetorial, articulando órgãos e entidades municipais das áreas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos e segurança, conforme a estrutura administrativa local.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias para apoio técnico, educativo e operacional às ações da Semana, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a **Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, a ser realizada anualmente na semana do **dia 18 de maio**, data nacionalmente reconhecida como marco de mobilização social em defesa dos direitos da infância e adolescência.

O ponto é direto: a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das formas mais graves de violação de direitos, com impactos profundos e duradouros sobre o desenvolvimento, a saúde mental, a vida escolar e a convivência familiar. O enfrentamento eficaz exige não apenas repressão, mas sobretudo **prevenção, informação qualificada, fortalecimento da rede de proteção e estímulo à denúncia responsável**.

A criação de uma semana temática no calendário municipal cumpre função estratégica: concentra esforços, amplia a visibilidade do tema e facilita a articulação entre escola, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e sociedade civil, promovendo campanhas educativas, capacitações e divulgação de canais oficiais. Ao mesmo tempo, o texto resguarda premissas indispensáveis: **sigilo, proteção da dignidade e vedação de revitimização**, evitando qualquer exposição indevida de vítimas e famílias.

Trata-se de iniciativa de alto alcance social e baixo custo relativo, com forte potencial de mobilização comunitária e impacto preventivo, reforçando o compromisso de Parauapebas com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 16 de maio de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR